



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1560/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	2

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: CAMES - Centro de atividades de Saúde e Apoio à Educação
MS LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 057/2022, Pregão Presencial nº 020/2022, com destaque:

Art. 57 § 2º que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Art. 65 II, d) que dispõe: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, para garantir o equilíbrio financeiro, ajustaram o valor contratual em 5,78%, ou seja, acrescendo ao valor do contrato R\$ 6.242,40 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) conforme Índice IPCA acumulado nos último ano, prorrogando-se o prazo de vigência em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do Contrato de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), será acrescido o valor R\$ 6.242,40 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos),

passando o valor total do contrato para R\$ 114.242,40 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Com as alterações, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA– O PRAZO

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 047/2022, passará de 23/06/2023 para 23/06/2024."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 047/2022, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2022, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

ASSINANTES:

Contratante: Fabiana Bahls Machado – Prefeito Municipal
Contratada: Jardel Remonato – CAMES

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022
Adesão Ata Registro de Preço Nº 006/2022

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 151/2022 - Processo Administrativo nº 171/2022 – Adesão Ata Registro de Preço nº 006/2022, firmado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, pessoa jurídica de direito público inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 35.761.958/0001-80, e a Empresa **CONSORCIO SOSTRATUS**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **48.330.162/0001-14**.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 151/2022**, firmado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, e a Empresa **CONSORCIO SOSTRATUS**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 158.700,00 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais), foi executado na sua totalidade. O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 19 de Junho de 2023.

FUNDEB

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA

PORTARIA Nº. 214/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Designa a servidora **Heloisa Regina de Souza** para atuar como fiscal de contrato e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Heloisa Regina de Souza**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Planejamento e Turismo**, em substituição a servidora Gisely Dario Pelle Costa, designada pela Portaria nº 161/2022 de 26 de julho de 2022, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
013/2020	Ekipe Serviços Ltda	Pregão Presencial nº 003/2020

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;
- VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 26 de junho de 2023.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal